**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 33198/2020.**

**Recorrente - Nilson Andreotti Soares.**

Auto de Infração n. 00138207, de 21/01/2020.

Relatora – Gisele Gaudencio Alves da Silva – ITEEC.

Advogada – Andréia Gonçalves – OAB/MT 13.659.

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**393/2021**

Auto de Infração n° 00138207, de 21/01/2020. Auto de Inspeção n° 0201469, de 21/01/2020. Por danificar 0,1061 hectares de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente – APP, sem autorização do órgão ambiental conforme o Auto de Inspeção n° 0201469. Por desmatar a corte raso 81,2108 hectares de vegetação nativa fora da área de Reserva Legal, sem autorização do órgão ambiental, conforme Auto de Inspeção n° 0201469. Decisão Administrativa n° 5745/SGPA/SEMA/2020, de 18/11/2020, pela homologação do Auto de Infração n. 125945, de 25/08/2010, arbitrando multa de R$ 86.210,80 (oitenta e seis mil, duzentos e dez reais e oitenta centavos), com fulcro nos artigos 43 e 52 do Decreto Federal 6514/08. Requer o recorrente que seja o cancelamento do Auto de Infração n° 138207, pelo não cometimento de infração ambiental tipificada nos autos pelo autuado. Caso não seja Vosso Entendimento, requer a conversão da multa aplicada para a penalidade de advertência descrita no art. 5° caput, aplicando as circunstâncias atenuantes, visto o autuado nunca ter sofrido qualquer outra multa ambiental. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, permanecendo a decisão administrativa, condenando o recorrente no valor total da multa: R$ 86.210,80 (oitenta e seis mil, duzentos e dez reais e oitenta centavos), mantendo incólume o embargo imposto pelo Termo de Embargo/Interdição n° 119986 de 16/01/2020, no termo do artigo 15-B do Decreto Federal n° 6.514/2008.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC.

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

Representante da FECOMÉRCIO

**Adelayne Bazzano Magalhães**

Representante da SES

**Leonardo Gomes Bressane**

Representante da AÇÃO VERDE.

Cuiabá, 19 de novembro de 2021.

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**